

## REQUERIMENTO nº 012/2024

Piên/PR, 22 de abril de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN -PR  
Sr. Presidente e Senhores Vereadores

### REQUERIMENTO DIRECIONADO AO PODER EXECUTIVO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A MAJORAÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ – LANÇAMENTO TUFE EXERCÍCIO 2024

A Vereadora que subscreve o presente Requerimento, com fundamento nos arts. 83, XII e 95, § 3º VI do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo Municipal, que, através da Secretaria de Administração e Finanças, após deliberação do Plenário, **posicione o Poder Legislativo Municipal se já houve conclusão dos levantamentos necessários com objetivo de esclarecer eventuais problemas no lançamento tributário das taxas e afins, decorrentes do processo de atualização da legislação tributária municipal**, conforme informado através do Ofício nº 025/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Conforme solicitado ao Executivo Municipal no **Ofício nº 001/2024/Gabinete do Vereador Giomar da Rosa**, os vereadores solicitaram que fosse apresentado o demonstrativo/memória de cálculo do custo dos serviços relacionados ao poder de polícia municipal que serviu como base para a fixação valores descritos no Anexo IX do CTM, visto que o art. 170 do Código Tributário de Piên assim dispõe:

Art. 170. A base de cálculo da TUFE **é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal**, cujos valores estão previstos no Anexo IX que integra a presente lei, **variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida**, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no artigo 166.

Como se denota, por força da previsão legal contida no dispositivo retro mencionado, **há o reconhecimento expresso de que o custo do serviço de fiscalização varia conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida.**

Desta forma, o enquadramento das atividades executadas pelos contribuintes a serem fiscalizadas pela Fazenda Municipal levando em conta exclusivamente o tamanho da edificação que abriga o estabelecimento, de acordo com o contido no Anexo IX do CTM, **parece não encontrar amparo na previsão do art. 170, por não permitir que haja a justa distinção entre as diferentes demandas de atuação da fiscalização.**

Por tais argumentos, inclusive discutidos em reunião presencial realizada na sede da Prefeitura, houve o compromisso pelo Poder Executivo em verificar a adequação dos valores fixados no Anexo IX do CTM, o que restou ratificado no Ofício nº 025/2024 firmado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, considerando que houve o decurso de dois meses e meio da data do recebimento do Ofício nº 025/2024, faz-se necessário buscar um posicionamento sobre o andamento dos levantamentos necessários.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal requerimento de informações se justifica devido a necessidade de o Poder Legislativo realizar o acompanhamento das demandas que impactam no desenvolvimento econômico, as quais, por consequência, afetam diretamente o interesse de toda a população por seu alcance social, a fim de verificar o atendimento das formalidades legais e, se necessário, adotar as providências no caso de constatação de inconformidades.

Diante do interesse público inerente à matéria, pleiteia-se a aprovação do presente Requerimento pelo Plenário.

Sem mais para o momento, subscreve-se o presente.

**SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA**

Vereadora